

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 001/2022 **De 08 de fevereiro de 2022.**

Define o Preço Público de Regulação (PPR) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências - ARIS-ZM, para os municípios consorciados ou conveniados para o ano fiscal de 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS – ARIS-ZM, no uso de suas atribuições conferidas pela Cláusula 21ª do Protocolo de Intenções da ARIS-ZM, bem como do Art. 18, inciso XII e Art. 22 do Estatuto Social da ARIS-ZM; e

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei federal nº 14.026/2020;

As deliberações decorrentes da Assembleia Geral de Instalação da Agência Reguladora Intermunicipal para os Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências – ARIS-ZM;

Que a Assembleia Geral de Instalação da ARIS-ZM deliberou pela convalidação das normas e resoluções regulatórias emitidas pela Superintendência de Regulação do CISAB-ZM, por plena compatibilidade com os objetivos da ARIS-ZM;

O inciso XII, do art. 18, do Estatuto Social da ARIS-ZM, que confere à Assembleia Geral a fixação dos valores do Preço Público de Regulação (PPR), pelas atividades de regulação prestadas pela ARIS-ZM aos municípios; e

O art. 43 da Resolução nº 007, de 31 de março de 2016, da Superintendência de Regulação do CISAB-ZM, alterada pela Resolução nº 034 de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a fixação dos valores do Preço Público de Regulação (PPR).

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 001/2022

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução Administrativa fixa o Preço Público de Regulação (PPR) para o ano fiscal 2022, referente às atividades de regulação e fiscalização da ARIS-ZM, no âmbito dos municípios consorciados ou conveniados.

§1º O fato gerador do PPR é a atividade de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (SAE), bem como dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS), no âmbito dos municípios consorciados ou conveniados da ARIS-ZM.

Seção I

Do PPR para os Serviços de Água e Esgoto (SAE)

Art. 2º O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário se dará pela apuração da quantidade de ligações totais de água, mediante dados fornecidos pelo prestador, multiplicado pelo valor de referência aplicado por ligação, conforme estabelecido pela Resolução nº 034 de 2020, sendo:

a) dos serviços de abastecimento de água: R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos de real) por ligação.

b) dos serviços de esgotamento sanitário: R\$ 0,208 (duzentos e oito centésimos de centavos de real) por ligação.

§1º O valor apurado para cada município consorciado ou conveniado segue detalhado na planilha constante do Anexo I desta Resolução.

§2º Conforme disposto no §1º do art. 43 da Resolução nº 007 de 2016, do CISAB-ZM, os valores apurados nos itens “a” e “b” do *caput* serão aplicados para os municípios conveniados à ARIS-ZM, sendo os municípios que também forem consorciados ao CISAB-ZM estabelecido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor aferido, devidamente discriminado na planilha do Anexo I desta Resolução.

Seção II

Do PPR para o Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS)

Art. 3º O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os SMRS se dará pela apuração da estimativa da quantidade de habitantes do município consorciado ou conveniado para o ano de apuração, dados estimativos fornecidos pelo IBGE, multiplicado pelo valor de referência, conforme estabelecido pela Resolução nº 034 de 2020, sendo:

- a) Mínimo de R\$ 1.000,00 para município com menos de 5.000 habitantes;
- b) População entre 5.001 e 10.000 habitantes - R\$ 0,14 por habitante;
- c) População entre 10.001 e 15.001 habitantes - R\$ 0,13 por habitante;
- d) População entre 15.001 e 30.000 habitantes - R\$ 0,12 por habitante;
- e) População entre 30.001 e 50.000 habitantes - R\$ 0,11 por habitante;
- f) População entre 50.001 e 100.000 habitantes - R\$ 0,10 por habitante;
- g) População acima de 100.001 - R\$ 0,09 por habitante

§1º A apuração do valor total do PPR para o SMRS se dará pela soma, de forma progressiva, de cada uma das faixas de habitantes ultrapassada pelo município até a faixa coincidente do seu limite total de habitantes, sendo o total desta última faixa calculado sobre o número residual de habitantes multiplicado pelo valor de referência por habitante.

§2º O valor apurado para cada município consorciado ou conveniado para o ano fiscal de 2022 está detalhado na planilha constante do Anexo II desta Resolução.

§3º Conforme disposto no §1º do art. 43 da Resolução nº 007 de 2016, do CISAB-ZM, os valores apurados no *caput* serão aplicados para os municípios conveniados à ARIS-ZM, sendo os municípios que também forem consorciados ao CISAB-ZM estabelecido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor aferido, devidamente discriminado na planilha do Anexo II desta Resolução.

Seção III

Do Faturamento e Pagamento do PPR

Art 4º O faturamento do PPR se dará pela prestação dos serviços de regulação e fiscalização compreendidos sempre do dia primeiro ao último dia do mês corrente.



Parágrafo Único. Para os novos municípios ingressantes, o primeiro faturamento do PPR será calculado com base proporcional ao número de dias da data de assinatura do Convênio de Cooperação até o último dia do mês corrente da assinatura.

Art 5º O PPR deverá ser recolhido pelo município consorciado ou conveniado, seja diretamente ou através do interveniente, conforme disposto no Convênio de Cooperação, até o dia 10 (dez) de cada mês, dividido em doze parcelas mensais e iguais, através de boleto bancário emitido pela ARIS-ZM.

Parágrafo Único. O valor mensal a ser pago pelo município para o exercício 2022 consta nas tabelas do Anexo I e Anexo II, respectivamente para os SAE e SMRS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 01 de março de 2022.

WALACE
FERREIRA
PEDROSA:02
923000692

Assinado de forma digital por WALACE FERREIRA PEDROSA:02923000692
Dados: 2022.03.29 09:00:47 -03'00'

Walace Ferreira Pedrosa
Presidente da ARIS-ZM
Prefeito de São Francisco do Glória

ANEXO I – Dos valores do PPR para o SAE (exercício 2022)

Município	Ligações *	Valor Conveniado	Valor Consorciado
Abre Campo	3.262	-	R\$ 1.024,27
Acaiaca	1.780	-	R\$ 628,00
Aimorés	8.227	-	R\$ 2.583,28
Barra Longa	1.219	-	R\$ 628,00
Carangola	11.070	-	R\$ 3.475,98
Chalé	897	-	R\$ 628,00
Conselheiro Pena	10.010	-	R\$ 3.143,14
Governador Valadares	97.324	-	R\$ 30.559,74
Ipanema	8.355	-	R\$ 2.623,47
Itambacuri	6.885	-	R\$ 2.161,89
Jeceaba	1.683	R\$ 1.256,00	-
Jequeri	2.619	-	R\$ 822,37
Lajinha	3.622	-	R\$ 1.137,31
Lima Duarte	7.442	-	R\$ 2.336,79
Manhuaçu	25.367	-	R\$ 7.965,24
Manhumirim	8.926	-	R\$ 2.802,76
Mantena	11.336	-	R\$ 3.559,50
Mariana	19.400	R\$ 12.183,20	-
Oratórios	1.301	-	R\$ 628,00
Piracema	2.022	-	R\$ 634,91
Pocrane	2.235	-	R\$ 701,79
Ponte Nova	20.487	-	R\$ 6.432,92
Raul Soares	8.204	-	R\$ 2.576,06
Recreio	3.894	-	R\$ 1.222,72
São Francisco do Glória	1.276	-	R\$ 628,00
Senador Firmino	2.718	-	R\$ 853,45
Taparuba	1.344	-	R\$ 628,00
Tombos	3.205	-	R\$ 1.006,37
Vermelho Novo	1.048	-	R\$ 628,00
Viçosa	24.118	-	R\$ 7.573,05

*Conforme dados atualizados fornecidos pelo prestador dos serviços.

Obs.: Se o município for consorciado ao CISAB-ZM, aplicar-se-á o valor constante na coluna “Valor Consorciado”. Se o município for apenas conveniado a ARIS-ZM, aplicar-se-á o valor constante na coluna “Valor Conveniado”.

ANEXO II - Dos valores do PPR para o SMRS (exercício 2022)

Município	Habitantes*	Valor Conveniado	Valor Consorciado
Cajuri	3.961	-	R\$ 500,00
Carangola	33.022	-	R\$ 2.240,96
Chalé	5.695	-	R\$ 548,58
Itambacuri	23.207	-	R\$ 1.667,36
Jeceaba	4.795	R\$ 1.000,00	-
Manhuaçu	91.169	-	R\$ 5.233,45
Piracema	6.406	-	R\$ 598,35
Ponte Nova	59.875	-	R\$ 3.668,45
Raul Soares	23.663	-	R\$ 1.694,59
São Francisco do Glória	4.800	-	R\$ 500,00
São Geraldo	12.751	R\$ 2.057,36	-
Senador Firmino	7.858	-	R\$ 699,99
Vermelho Novo	4.852	-	R\$ 500,00
Viçosa	79.910	-	R\$ 4.670,20

*Conforme dados atualizados pela estimativa de habitantes do IBGE para o ano 2021.

Obs.: Se o município for consorciado ao CISAB-ZM, aplicar-se-á o valor constante na coluna "Valor Consorciado". Se o município for apenas conveniado a ARIS-ZM, aplicar-se-á o valor constante na coluna "Valor Conveniado".